



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 013/73 de 07/Julho/1973.

Dispõe sobre proibição de criação, engorda e manutenção de animais, no perímetro urbano / da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS? D E C R E T O U: e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei regula, no que for necessário, a proibição de criação, engorda e manutenção, no perímetro urbano da cidade, de gados bovinos, equinos, suínos e cachorros, além de outros animais que perturbam a ordem da cidade

Art. 2º - É terminantemente proibido a criação, manutenção e engorda, dentro do perímetro urbano da cidade, de suínos, seja fora ou dentro de cercados.

§ 1º - Nas mesmas proibições estão também incluídas a manutenção fora de cercados, de gado bovinos e equinos.

§ 2º - Também os cachorros e outros animais que forem encontrados nas ruas, fora do domínio de seus proprietários, serão apreendidos e mantidos nos locais próprios da Prefeitura e tomarão os destinos previstos nesta lei.

Art. 3º - Quaisquer dos animais mencionados nesta lei que forem encontrados soltos, no perímetro urbano, fora do domínio de seus proprietários, serão apreendidos pela Prefeitura e colocados nos locais para isto reservados e mantidos ali, até que sejam retirados, após o pagamento da taxa para prevista no código tributário Municipal.

Parágrafo Único - Se o animal for encontrado, ou se houver denúncia da existência do mesmo em cercados, perturbando a ordem e a saúde pública, o proprietário do mesmo será notificado para retirá-lo dentro de 24 horas.

Se decorrido este prazo, o proprietário nenhuma providência tomar para a retirada do animal, a Prefeitura poderá requisitar a força policial para remover dali o animal, o qual tomará os destinos previstos nesta lei.

Art. 4º - Procedida a apreensão e decorrido o prazo de 48 horas, sem que o proprietário venha resgatar o animal, será o mesmo notificado desde que reconhecido pela Prefeitura,

Reg. Civ. ou - fls. 8, 8v, 9 e 9v



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

para que venha dentro do prazo de 24 horas, retirar seu animal, sob pena de ser o mesmo posto em leilão para fazer face às despesas mencionadas no artigo seguinte.

Art. 5º - Se dentro do prazo mencionado no artigo anterior, o proprietário não tomar providências para retirar o animal apreendido, a Prefeitura tomará as providências necessárias para saber quais as despesas feitas com as apreensões e / manutenção do animal apreendido, para juntamente com a taxa cobrada em dobro, saber o valor mínimo e que deverá ser posto o / animal em leilão.

Art. 6º - Tomadas as providências do artigo anteri or, a Prefeitura marcará prazo, nunca superior a 15 dias, para a realização do leilão, afixando-se edital para isto, na sede / da Prefeitura e no local onde se acha recolhido o animal apre- endido.

§ 1º - No edital deverá constar obrigatoriamente, / por natureza e espécie, o dia e a hora que serão leiloados e / valor mínimo do lance inicial.

§ 2º - Para a realização do lilaõ, os animais pode rão ser separados em lotes, dentro de sua espécie, englobando- se-lhes as despesas com cada um, se várias foram as apreensões.

Art. 7º - Procedido o leilão, a Prefeitura fornece rá ao vencedor o documento que provará a propriedade do animal arrematado, que constará do documento fiscal expedido pela Co- letoria Municipal.

§ 1º - Os cargos com os tributos de qualquer natur reza, com referência ao animal arrematado, correrão por conta do arrematante.

§ 2º - Poderá o proprietário do animal apreendido / posto em leilão, até momentos antes de sua licitação, pedir a / remissão do mesmo, desde que paga as despesas, nos termos do / artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Se posto em leilão por duas vezes conce- cutivas em datas diferentes, o animal nao for arrematado o mes mo será esterminado pela Prefeitura, pelo processo mais conve- niente, desde que nao haja possibilidade de ser o mesmo desti- nado a pobres indigentes.

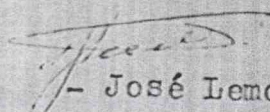


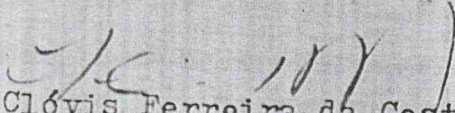
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 9º - No que for necessário, o Poder Executivo baixará regulamento, para a fiel execução da presente lei.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 7 dias do mes de julho de 1973.


- José Lemos -
- Prefeito Municipal -


- Clóvis Ferreira da Costa -
- Sec. de Adm. -

Reg. Div. 04 - fls. 8, 8v., 9. e 9v.